



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUPRESSIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 212/2025

**SUPRIME OS ARTIGOS 6º E 7º DO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 212/2025.**

Art. 1º Ficam suprimidos os artigos 6º e 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 212/2025.

Art. 2º Renumerem-se os demais artigos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Supressiva tem como objetivo adequar o Projeto de Lei Ordinária nº 212/2025 aos ditames constitucionais, acatando as recomendações técnicas e unânimes tanto da Procuradoria-Geral desta Casa quanto da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Ambos os pareceres técnicos identificaram vícios insanáveis de inconstitucionalidade nos artigos 6º e 7º da proposição original, conforme detalhado abaixo:

Supressão do Art. 6º, se faz necessária por inconstitucionalidade formal por invasão de competência privativa da União. O artigo impõe uma sanção que veda a participação em concursos públicos ou a assunção de função pública. Conforme apontado pela Procuradoria, esta medida amplia o rol sancionatório de delitos já previstos no Código Penal, invadindo a competência privativa da União para legislar sobre Direito Penal (Art. 22, I, da CF). Além disso, a CCJ corrobora que o artigo invade a competência da União para legislar sobre normas gerais de concursos públicos.

Supressão do Art. 7º, vício de iniciativa e ofensa à separação dos poderes. O artigo determina que "O Poder Executivo regulamentará esta Lei". O ato de regulamentar leis é uma função administrativa intrínseca ao Chefe do Poder Executivo. Não cabe ao Poder Legislativo determinar essa atribuição, configurando uma clara interferência na esfera de atuação do Executivo e violando o princípio da reserva da administração.

Diante do exposto, a supressão dos artigos 6º e 7º é medida imperativa para sanar os vícios de constitucionalidade e legalidade do projeto. Ao remover os dispositivos problemáticos, esta emenda permite que o mérito da proposição possa tramitar legalmente.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025

SANDRO ROBERTO SERPA
VEREADOR - PSDB